



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

PROJETO DE LEI Nº 03/2025

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - 'SANTA MARIA AVANTE' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, OSCAR DELGADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à apreciação da Colenda Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Urbano, no Município de Santa Maria do Oeste, denominado "Santa Maria Avante", com o objetivo de fomentar melhorias urbanas por meio da execução de serviços em propriedades particulares, respeitando os princípios da administração pública.

Art. 2º A solicitação de serviços será realizada diretamente na Secretaria Municipal de Urbanismo, que será responsável por:

- I - Receber, analisar e agendar os pedidos de serviços urbanos;
- II - Organizar e divulgar os roteiros de execução dos serviços;
- III - Garantir a disponibilidade de recursos, equipamentos e pessoal para a realização dos serviços.

Parágrafo único. A Secretaria de Urbanismo deverá observar o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado ao organizar e executar os serviços.

Art. 3º Poderão solicitar os serviços previstos nesta Lei as pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas no município, desde que os imóveis estejam devidamente regularizados e os solicitantes em dia com suas obrigações fiscais e tributárias.

Parágrafo único. A regularização fundiária será condição essencial para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei, incentivando a adequação legal dos lotes no município.

Art. 4º Os serviços contemplados no Programa Santa Maria Avança são os descritos no Anexo Único desta Lei.

Art. 5º A solicitação dos serviços deverá ser formalizada mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

Art. 6º A execução dos serviços dependerá da emissão de ordem de serviço pela Secretaria competente, observada a disponibilidade de recursos e a ordem de prioridade estabelecida.

Art. 7º Os serviços poderão ser isentados de custos conforme os critérios estabelecidos no Anexo Único e regulamento a ser expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 8º Não serão realizados serviços em áreas de preservação permanente ou que exijam licença ambiental, salvo se o solicitante providenciar a licença necessária.

Art. 9º Os beneficiários são responsáveis por custear os serviços realizados em dias não úteis e por fornecer recursos adicionais, quando aplicável, conforme regulamentação específica.

Art. 10 Esta Lei será regulamentada pelo Chefe do Executivo no que couber, para detalhar sua aplicação e assegurar sua efetividade.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná,
fevereiro de 2025.

OSCAR
DELGADO:7015943
2987

Digitally signed by OSCAR
DELGADO:70159432987
Date: 2025.02.14 13:54:36
-03'00'
Oscar Delgado

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

ANEXO ÚNICO

SERVIÇOS URBANOS – PROGRAMA SANTA MARIA AVANTE

Item	Serviços	Isento
I	Limpeza de terreno urbano para evitar proliferação de insetos e animais	Até 2 horas
II	Terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais	Até 3 horas
III	Transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno	Até 05 cargas
IV	Retirada de árvores e outros objetos, conforme legislação ambiental	Conforme avaliação técnica
V	Outros serviços que incentivem comércio ou indústria	Até 3 horas
VI	Serviços de emergência ou calamidade pública	Conforme necessidade



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente, Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Municipal de Fomento ao Desenvolvimento Urbano - "Santa Maria Avança", com o objetivo de promover melhorias urbanas e incentivar a regularização fundiária no Município de Santa Maria do Oeste. Este programa não só visa fomentar o desenvolvimento urbano sustentável, mas também reforça o cumprimento da função social da propriedade, um princípio fundamental previsto no artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal.

1. A Função Social da Propriedade

A função social da propriedade é um dos pilares do desenvolvimento urbano. Por meio deste programa, busca-se assegurar que os imóveis urbanos cumpram seu papel de atender às necessidades individuais e coletivas, como saúde, segurança e bem-estar da comunidade. A limpeza de terrenos, terraplanagem e outros serviços urbanos incentivam o uso adequado e produtivo das propriedades, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população.

2. Incentivo à Regularização Fundiária

Um dos aspectos mais importantes deste projeto é a exigência de que apenas os proprietários de imóveis devidamente regularizados poderão ser beneficiados. Essa medida visa estimular os proprietários a buscarem a legalização de seus imóveis, alinhando-se aos esforços municipais de regularização fundiária. Assim, o programa não só promove o desenvolvimento urbano, mas também fortalece a cultura da legalidade, ampliando a base cadastral e tributária do Município.

3. Princípios da Administração Pública

O programa está embasado nos princípios da eficiência, legalidade e supremacia do interesse público:

- **Supremacia do Interesse Público:** Prioriza-se o atendimento das demandas que visem ao bem comum, garantindo que os serviços beneficiem diretamente a coletividade.

- **Legalidade e Eficiência:** A execução do programa será pautada por critérios claros e objetivos, otimizando o uso de recursos públicos e assegurando que os serviços sejam prestados de forma eficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste

- Isonomia: Ao condicionar a prestação dos serviços à regularidade dos imóveis, o programa assegura igualdade de oportunidades, incentivando os proprietários a atenderem aos requisitos legais.

4. Benefícios Econômicos e Sociais

A implementação do programa trará impactos positivos significativos:

- Economia local: Incentivo ao comércio e à indústria, gerando novos empregos e fortalecendo a economia do município.

- Saúde e segurança: A limpeza e a organização dos terrenos contribuem para a prevenção de doenças e redução de riscos ambientais.

- Regularização fundiária: Com o estímulo à legalização, o município alcançará maior controle sobre o uso e ocupação do solo, contribuindo para a organização territorial e a arrecadação tributária.

Conclusão

A aprovação deste Projeto de Lei representa um passo essencial para garantir o desenvolvimento sustentável e a efetivação dos direitos urbanísticos no Município de Santa Maria do Oeste. O programa "Santa Maria Avança" não apenas fomenta melhorias urbanas, mas também reforça o compromisso da administração pública com a legalidade, a eficiência e o bem-estar social.

Santa Maria do Oeste, 14 de Fevereiro de 2025

**OSCAR
DELGADO:701
59432987**

Digitally signed by OSCAR
DELGADO:70159432987
Date: 2025.02.14 13:55:06
-03'00'

OSCAR DELGADO

Prefeito de Santa Maria do Oeste